



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA 763/2010

Dispõe sobre serviço extraordinário na eleição suplementar de São Francisco do Oeste/RN.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, incisos XXIII e XXXIX, da Resolução n.º 8, de 28 de fevereiro de 2008, deste Tribunal (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito daquela Corte;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 34, de 14 de outubro de 2010, que fixa data e aprova as instruções e o calendário para realização de novas eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de São Francisco do Oeste/RN;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 325-GP, de 30 de junho de 2006, que dispõe sobre a concessão de serviço extraordinário no âmbito do TRE/RN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento das seguintes unidades da Secretaria do Tribunal, mediante a prestação de serviço extraordinário, nos dias 04 e 05 de dezembro de 2010, véspera e dia da eleição suplementar em São Francisco do Oeste/RN, no horário das 13 às 18 e das 8 às 18 horas, respectivamente, com intervalo de pelo menos uma hora para alimentação no dia 05 de dezembro de 2010:

- I – Diretoria-Geral (titular) e Gabinete;
- II – Gabinetes e Assessorias da Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;
- III – Assessoria de Comunicação Social;
- IV – Secretaria Judiciária (titular da unidade), Gabinete, Seção de Autuação e Distribuição/CADPP/SJ e Seção de Apoio à Corte e Taquigrafia/CADPP/SJ;
- V – Seção de Comunicação Administrativa e de Expedição/CSG/SAO;

VI – Gabinete do Juiz Federal, membro da Corte deste TRE/RN;
VII – Secretaria de Tecnologia da Informação (titular da unidade), Seção de Suporte Operacional/CIE, Seção de Gerência de Infra-Estrutura/CIE e Seção de Sistemas Eleitorais/CE;

§ 1º. As unidades da Secretaria do Tribunal funcionarão com apenas 01 (um) servidor.

§ 2º. O pagamento do serviço extraordinário em pecúnia fica condicionado à disponibilidade orçamentária para atender à despesa.

§ 3º. Na hipótese de extrapolação dos limites previstos no *caput* deste artigo, as horas excedentes serão convertidas em folgas, sem necessidade de apresentação de justificativas pela respectiva chefia imediata.

Art. 2º Fica autorizado o descumprimento do repouso semanal em função da demanda de trabalho decorrente da preparação e realização do Pleito.

Art. 3º. Os servidores em exercício no Cartório Eleitoral da 40ª Zona ficam autorizados a prestar serviço extraordinário nos dias 04 e 05 de dezembro de 2010, véspera e dia da eleição, em horário diverso do estabelecido para a Secretaria do Tribunal, observado o limite máximo diário de 11 (onze horas), conforme escala a ser submetida à apreciação da Presidência.

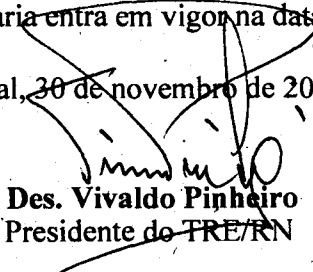
Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o § 3º, do art. 1º, convertendo-se em folga eventual extrapolação dos limites diários, sem necessidade de justificativa pelo Juiz Eleitoral.

Art. 4º. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Portaria nº 325/2006-GP, com as alterações das Portarias nºs 543/2010 e 638/2010-GP.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 30 de novembro de 2010.


Des. Vivaldo Pinheiro
Presidente do TRE/RN